

CERIMONIAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de serviço artístico cultural para realização de caricaturas personalizadas feitas à mão com modelo ao vivo, a serem realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, durante as ações institucionais alusivas ao Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de março, conforme especificações, quantitativos mínimos e demais condições constantes neste Termo de Referência, descritos na forma abaixo:

1.1.1. Das Especificações e Quantitativos:

ITEM	CATSERV	I-GESP	Descrição do Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	15270	468018-9	Execução de caricaturas ao vivo, com desenho artístico no estilo preto e branco (PB), traço e sombra, no tamanho A4 (21x30cm), em papel 220g, a serem realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. A contratação compreenderá o total de 40 (quarenta) horas de prestação de serviço, distribuídas ao longo do mês de março de 2026, em cronograma a ser definido pela Administração, com todos os materiais necessários a execução dos serviços disponibilizados pelo contratado.	40	Horas	220,00	8.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							8.800,00

1.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, materiais e insumos, ferramentas, mão-de-obra, equipamentos, transporte, dentre outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O serviço referenciado pelo presente Termo de Referência possui natureza comum, pois tem por objeto padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento

convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Presidência nº 40/2025 deste Tribunal.

1.4. Participarão exclusivamente deste procedimento as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas, sediadas no Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020 e alterações posteriores.

1.5. O prazo de vigência da contratação, decorrente deste Termo de Referência, será de 30 (trinta) dias, podendo ser automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021, neste caso a solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será submetida a aprovação da autoridade competente.

1.6. O critério de julgamento será o menor preço global.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

2.1. Da Contratação Direta

2.1.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a lei geral de licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.1.2. Nesse contexto, Ronny Charles Lopes de Torres evidenciou que “quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrática previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”¹.

2.1.3. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe promoverá, ao longo do mês de março, programação institucional composta por ações artísticas, culturais e educativas, voltadas à valorização da mulher e ao reconhecimento do relevante papel desempenhado pelas mulheres na sociedade e, de modo especial, pelas servidoras que integram esta Corte de Contas.

2.1.4. A contratação do artista caricaturista insere-se nesse contexto como atividade artística de caráter integrativo e simbólico, destinada a proporcionar homenagem personalizada às participantes, mediante a produção de caricaturas ao vivo, executadas no próprio ambiente institucional. A iniciativa representa instrumento concreto de valorização humana, promovendo reconhecimento individualizado às servidoras, fortalecendo o sentimento de pertencimento institucional e contribuindo para a construção de um ambiente organizacional mais humanizado, acolhedor e alinhado às políticas de valorização de pessoas.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 14 ed., ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 421.

2.1.5. A dispensa de licitação para esta contratação está justificada pelo valor, conforme o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal procedimento quando o valor estimado da contratação não excede determinado limite, além disso a pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas, garantindo que o valor está alinhado com o mercado.

2.1.6. O serviço será realizado por meio de dispensa de licitação, em razão de valor, sem disputa. Ressalta-se que não há, no momento, contrato, ata de registro de preços ou processo licitatório em curso que contemple os serviços necessários para atender à demanda oriunda do Cerimonial deste Tribunal, sendo necessária a contratação imediata para realização dos mesmos.

2.1.7. Assim, a contratação revela-se pertinente, adequada e proporcional aos objetivos institucionais estabelecidos para o mês comemorativo, constituindo medida indispensável para o êxito das ações planejadas e para a efetiva homenagem ao público feminino que compõe esta Corte de Contas.

2.2. Da Fundamentação Legal da Contratação:

2.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal de 1988, ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, a Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020 e alterações posteriores, Ato da Presidência nº 41/2025/TCESE e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis.

2.2.2. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela nota de empenho, instrumento hábil para caracterizar a relação obrigacional entre as partes.

2.3. Do Estudo Técnico Preliminar:

2.3.1. O objeto da contratação está em conformidade com as informações constantes do Documento de Formalização de Demanda, tendo sido dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar, devido a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos (Art. 14, inciso I da IN 58/2022 do Ministério da Economia) e da análise de risco, nos termos do art. 72, inciso I da lei 14.133/2021.

2.4. Do Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

2.4.1. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Presidência que versa sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, autorizou a abertura do presente procedimento destinado a prestação de serviço indicado no item 1.1.1 deste Termo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução com a prestação de serviços engloba a execução de caricaturas ao vivo, com desenho artístico no estilo preto e branco (PB), traço e sombra, no tamanho A4 (21x30cm), em papel 220g, a serem realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. A contratação compreenderá o total de 40 (quarenta) horas de prestação de serviço, distribuídas ao longo do mês de março de 2026, em cronograma a ser definido pela Administração, com todos os materiais necessários a execução dos serviços disponibilizados pelo contratado.

3.2. O gerenciamento do contrato ou do instrumento equivalente e a fiscalização da execução são realizados pelo Cerimonial, com um fiscal a ser designado, garantindo que todos os serviços sejam realizados conforme os padrões técnicos exigidos e dentro dos prazos estipulados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021)

4.1. Da Propriedade Intelectual e Cessão de Direitos:

4.1.1. Nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), o artista é o criador da obra e detentor dos direitos autorais.

4.1.2. O artista contratado deverá ceder ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, os direitos patrimoniais de reprodução, exibição e divulgação das caricaturas confeccionadas durante o período de contratação, de forma não exclusiva e ilimitada geograficamente.

4.1.3. O servidor poderá utilizar a obra para finalidades permitidas: redes sociais, convites, banners, etc.

4.1.4. É vedado ao servidor alterar, deformar ou modificar a obra, salvo com autorização prévia por escrito do artista.

4.1.5. O artista reserva-se o direito de utilizar a obra em seu portfólio, site e redes sociais para fins de divulgação de seu trabalho.

4.2. Requisitos Mínimos da Contratação:

4.2.1. A empresa contratada deverá:

- a) Executar os serviços em conformidade com as exigências descritas neste termo de referência.
- b) Estar em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços.
- c) Possuir infraestrutura, equipamentos, materiais e mão de obra adequada para a realização dos serviços.
- d) Responder inteira e solidariamente pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reexecutar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, má impressão, resultantes da prestação dos serviços, objeto deste termo, constatado visualmente ou por perito/técnico designado pelo TCE/SE, correndo estes custos por conta da contratada.
- e) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme proposta comercial e nos termos elencados neste instrumento.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1. A contratação pretendida observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito

a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

4.3.1.2. A contratação deve assegurar que todas as atividades sejam realizadas com o mínimo impacto ao meio ambiente, incluindo a gestão adequada de todos os resíduos gerados.

4.3.1.3. As medidas mitigadoras devem envolver a utilização de materiais sustentáveis e técnicas que minimizem o desperdício.

4.3.2. Deverá ser seguida as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU - agosto/2022. Os impactos ambientais que foram possíveis de serem previstos por este estudo estão ligados ao mau uso dos recursos naturais, tipos de materiais utilizados durante a execução do serviço e seu respectivo descarte, assim como a destinação dos resíduos.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência não poderão ser subcontratados, devendo ser executado diretamente pela empresa contratada.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do baixo valor da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

5.1. Condições de Execução

5.1.1 Execução de caricaturas ao vivo, com desenho artístico no estilo preto e branco (PB), traço e sombra, no tamanho A4 (21x30cm), em papel 220g, a serem realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

5.1.2. A contratação compreenderá o total de 40 (quarenta) horas de prestação de serviço, distribuídas ao longo do mês de março de 2026, em cronograma a ser definido pela Administração.

5.1.3. É obrigação da empresa contratada disponibilizar todos os materiais necessários a execução dos serviços contratados.

5.1.4. A execução dos serviços de caricaturas será realizada nas dependências da sede do Tribunal, de Contas do Estado de Sergipe, localizada na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, Bairro Capucho, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE, durante o seu horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas, respeitando o cronograma das ações e a carga horária contratada, com início imediato após o recebimento da nota de empenho.

5.1.5. Os serviços objeto desta contratação deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da nota de empenho e concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. Do Prazo e do Local de Execução do Serviço

5.2.1. O prazo de execução dos serviços, decorrente deste Termo de Referência, será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021, neste caso a solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será submetida à aprovação da autoridade competente.

5.2.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da nota de empenho e concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3. Condições de Recebimento dos Serviços

5.3.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, os produtos objeto do presente Termo de Referência, serão recebidos da seguinte forma:

5.3.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.1.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo do Cerimonial deste Tribunal ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

5.3.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas neste Termo de Referência ou no respectivo contrato, depois da empresa contratada ter sido regularmente notificada, está terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o Tribunal de Contas aceitará apenas uma única correção.

5.3.4. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Tribunal de Contas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.6. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá também em no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Cerimonial deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

5.3.7. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução deste Termo de Referência até o saneamento das irregularidades.

5.3.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.4. Do Prazos de Garantia

5.4.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia sobre os serviços prestados conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 8.078, de 1990.

5.4.2. A garantia das caricaturas funciona através das revisões e ajustes dos trabalhos, quando for entregue com qualidade inferior ao portfólio mostrado ou com erros grosseiros, o prestador de serviços deverá sanar o defeito antes da entrega final da caricatura.

6. DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

6.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a empresa contratada, considerando-se nela transcritas as informações constantes no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas neste termo.

6.3. A gestão dos serviços será realizada pelo Cerimonial deste Tribunal, e o acompanhado e fiscalização do recebimento por servidor ou representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.5. O prestador de serviços se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

6.6. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

6.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

6.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa contratada.

6.7.2. Solicitar à empresa contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços o objeto contratado.

6.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

6.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a prestação de serviços do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

6.8. A ação da fiscalização não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades constantes neste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

- 7.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 7.1.3. Permitir o acesso aos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, ao local de execução dos serviços.
- 7.1.4. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6 deste Termo de Referência.
- 7.1.5. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 7.1.6. Notificar à empresa contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- 7.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.
- 7.1.8. Indicar a empresa contratada os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 7.1.9. Notificar, por escrito, a empresa contratada, da eventual aplicação de multas previstas neste Termo e no contrato.
- 7.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Termo, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela empresa contratada com base nos serviços executados.
- 7.1.11. Designar o fiscal da contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços e peças, cuja gestão ficará sob a responsabilidade do Cerimonial.
- 7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da Empresa Contratada:
 - 7.2.1. Executar os serviços de acordo com as condições exigidas no presente instrumento, utilizando materiais de excelente qualidade.
 - 7.2.2. Fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra, necessárias para a perfeita execução dos serviços.
 - 7.2.3. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação direta, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados.
 - 7.2.4. Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução do contrato, bem como cumprir às exigências legais pertinentes.
 - 7.2.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de acesso e segurança do Tribunal.
 - 7.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.7. Informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio do Tribunal.

7.2.8. Assumir todos os encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Administração do Tribunal, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

7.2.9. O empregado da empresa não terá qualquer vínculo empregatício com o Tribunal, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

7.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

8.1. A empresa contratada deverá apresentar após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada de Relatório detalhado da execução dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Contrato.

8.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/SE.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

8.9. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de prestadores de serviço.

8.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do TCE/SE.

8.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

8.12. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (TX)/365$ - $I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

8.15. É vedado a empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, em razão de valor, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço global respeitando as quantidades constantes do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

9.1.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo de unidade determinada.

9.1.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.3. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

9.2. Da documentação Exigida para Habilitação:

9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1.1. SICAF.

9.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

9.2.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2.1.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

9.2.1.7. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

9.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.4 e 9.2.1.5, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Habilitação Jurídica:

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.6. Documentos Complementares:

9.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.6.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado para contratação do objeto que trata este Termo de Referência é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), correspondente aos valores apresentados na proposta de preço vencedora, ofertada para a prestação dos serviços de caricaturas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documentação comercial acostada aos autos.

10.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada resta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço, já anexada ao protocolo TC nº. 002065/2026.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6, XXVIII, alínea “j”)

11.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 1.02101.01.032.0038.0465.0000 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência; e

12.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços e no fornecimento de peças objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços e do fornecimento de peças contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; e
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

13.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

13.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

13.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Vide data de assinatura eletrônica.

MARIA DE LOURDES TORRES FRANCO C. DE ARAÚJO
Chefe do Cerimonial
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe